



LEI MUNICIPAL N.º. 1.271, DE 14 DE MARÇO DE 2.000

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação nos cardápios dos estabelecimentos comerciais do Município, dos ingredientes de cada refeição.”

Autoria: Vereador Waldecir Souza Paixão

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Ficam os estabelecimentos comerciais do Município obrigados a afixar em seus cardápios, os ingredientes utilizados em cada refeição.

Artigo 2º. - O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento à multa no valor equivalente a 100 (cem) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência).

§ 1º - A cada reincidência a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - Na terceira reincidência o estabelecimento terá sua licença de funcionamento cassada.

Artigo 3º. – Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de março de 2.000 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 112.11.99 = CM

Autógrafo nº. 007.02.00 = CM

Processo nº. 264/00 = PM